



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 - Salas 70 a 74, 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 018/2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais quanto ao envio de minutas de editais para seleção de agentes no âmbito do Município de Lages e dá outras providências.

O AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADOR INTERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º e seus incisos, da Lei Complementar Municipal nº 567 de 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É obrigatório o envio das minutas de editais de Processo Seletivo, Concurso Público, Seleção para Contratação Temporária Emergencial, entre outros, que visem o recrutamento de agentes para o Município de Lages, para prévia análise e manifestação da Auditoria-geral do Município e Controladoria Interna.

Parágrafo único. A remessa dos documentos deverá **obrigatoriamente** ser realizada em meio físico e em meio digital (arquivo salvo como Documento do *Microsoft Word*), sendo protocolados na sede desta Auditoria-Geral e Controladoria Interna, e no endereço auditoria.controladoria@lages.sc.gov.br.

Art. 2º Fica estipulado o prazo mínimo de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento dos



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 - Salas 70 a 74, 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

2

documentos, para o Controle Interno proceder à análise da minuta e posteriormente emitir parecer técnico, consignando as ponderações e correções necessárias.

Art. 3º As Secretarias e demais repartições municipais, quando da elaboração das minutas de editais que visem o recrutamento de pessoal no âmbito do Município (Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado, Seleção para Contratação Temporária Emergencial, entre outros), deverão utilizar, como modelo, o último edital corrigido e publicado na página oficial do Município.

Art. 4º A publicação dos editais deverá ser realizada somente após haver a manifestação, através de parecer técnico, desta Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna e da Procuradoria-Geral do Município, através de parecer jurídico.

Art. 5º As adequações apontadas no parecer emitido pela Auditoria-geral do Município e Controladoria Interna, após a análise das minutas de editais que, por ausência de justificativa razoável, não forem acatadas, será de inteira responsabilidade do gestor da entidade que, mesmo tendo ciência das recomendações deste órgão, optou por não as realizar.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 21 de junho de 2023.

Ayrton Tadeu Webber Xavier

Auditor-Geral do Município e Controlador Interno